

**EMANCIPACIONISMO EM ALEGRETE: AGÊNCIA E LIBERDADE DOS
ESCRAVIZADOS ATRAVÉS DA LEI DO VENTRE LIVRE**

**EMANCIPACIONISM IN ALEGRETE: AGENCY AND FREEDOM OF THE
ENSLAVED THROUGH THE LAW OF THE FREE WOMB**

Márcio Jesus Ferreira Sônego¹

Resumo: Em 28 de setembro de 1871 foi promulgada a Lei nº 2.040, a chamada a Lei do Ventre Livre, também conhecida como Rio Branco. A Lei declarava livre os filhos nascidos da mulher escravizada a partir da referida data. Entretanto, a lei era mais complexa e continha vários dispositivos e fez com que o Estado interferisse diretamente na relação entre senhores e cativos. Dessa forma, o presente artigo pretende demonstrar como os escravizados utilizaram a lei para obter a liberdade no município de Alegrete, no período de 1871 a 1888. Nossa intenção é entender essa questão por meio de análise das cartas de alforria registradas em cartório nas últimas décadas da escravidão na cidade, considerando o impacto e usos da legislação emancipacionista de 1871.

Palavras-chave: Escravidão; Escravizados; Emancipação.

Abstract: On September 28, 1871, Law 2040 was enacted, the so-called Lei do Ventre Livre, also known as Rio Branco. The Law declared the children born to the enslaved woman free from that date. However, the law was more complex and contained several provisions and made the State interfere directly in the relationship between masters and captives. Thus, this article intends to demonstrate how the enslaved used the law to obtain freedom in the municipality of Alegrete, from 1871 to 1888. Our intention is to understand this issue through an analysis of the freedom letters registered in the registry in the last decades of slavery in the city, considering the impact and uses of the emancipationist legislation of 1871.

Keywords: Slavery; Enslaved; Emancipati

¹ Doutorando em História do PPGH da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Historiador. Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR) Campus Alegrete. Membro do NEABI (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas). Atualmente pesquisa a temática da escravidão, resistência dos escravizados, abolição e pós-abolição em Alegrete/RS. E-mail: marcio.sonego14@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Lei de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco declarava “livre” os filhos de escravas nascidos a partir daquela data. A lei além de libertar os ventres cativos, possuía outros dispositivos e prerrogativas, como a criação do Fundo de Emancipação, cujo objetivo era uma libertação de forma gradual, também a possibilidade de os escravizados utilizarem pecúlio para a compra da alforria, entre outros. Após sua promulgação, houve mudanças significativas na relação entre senhores e escravizados, pois a lei teve como característica marcante a atuação e interferência do Estado. Assim, teve um aumento significativo dos escravos que obtiveram a liberdade através da lei, pois proporcionou que muitos cativos buscassem a justiça para tentar conseguir a tão almejada alforria. É bom ressaltar, que a lei introduziu no âmbito legal questões anteriormente solucionadas no direito costumeiro, pois como afirma a autora Keila Grinberg:

consagrando a intromissão do Estado nas relações entre senhores e escravos, assunto até então formalmente circunscrito à esfera privada, a lei de 1871 referenda práticas anteriores, realizadas pelos escravos em seu dia-a-dia, mas formalmente interditas (2011, p. 144).

Dessa forma, pretendemos demonstrar através da análise das cartas de alforria, como os escravizados² se movimentaram dentro dos textos da lei para conquistar a liberdade no município de Alegrete³ e quais as possibilidades de agência escrava, percebendo como esses cativos se utilizaram das normas legais para reivindicar o que ponderavam justo e por direito. Cabe ressaltar aqui que existiam outras formas de manumissões concedidas aos escravizados, como escravos libertados na pia batismal ou em testamentos, por exemplo, bem como as cartas que eram passadas pelos senhores, sem essencialmente terem sido registradas em cartório.

² Concordamos com o historiador Ramatis Jacino (2012) e vamos utilizar o termo “escravizados” para tratar os trabalhadores que foram forçados e submetidos a escravidão, visto que qualificar esses indivíduos de “escravos” significa a “naturalização” da sua condição. É mais propício a utilização da classificação “escravizados”, pois explícita que foram levados para essa condição por ação de homens em uma determinada época, representando, assim sendo, uma exceção e não uma condição natural.

³ Município situado na região da fronteira-oeste do Rio Grande do Sul, sendo que no decorrer do século XIX tinha a pecuária como principal atividade econômica. Conforme Farinatti, em estudo acerca da elite de Alegrete, período de 1825 a 1865, tendo como fonte de análise os inventários, verificou que a mão-de-obra cativa era importante na economia e produção da localidade. Conferir: FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Confins Meridionais**: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865). (Tese de Doutorado em História). Rio de Janeiro: PPGH/UFRJ, 2007.

Dessa forma, em nossa pesquisa, delimitamos analisar somente as cartas de alforria localizada em registros cartoriais.⁴

Antes de iniciar o desenvolvimento do artigo, também é importante esclarecer que a historiografia sobre a escravidão tem focado bastante análise sobre o estudo das alforrias, bem como das estratégias e negociações dos cativos para alcançar a liberdade. Nesse viés, nos deparamos atualmente com um debate historiográfico acerca das interpretações sobre a alforria.⁵ Vista de aspectos diferentes, como parte de um projeto do poder senhorial ou como afirmação de autonomia e conquista escrava, sendo que em alguns estudos comportam as duas situações ao mesmo tempo. Devido ao espaço do artigo, não é nossa intenção fazer uma revisão historiográfica sobre a temática das alforrias. Entretanto, nossa posição acerca do assunto é que acreditamos que o papel de alforriar não era exclusivamente vontade do senhor, pois as relações escravistas eram mais complexas e adaptadas a partir do cotidiano, pois também possibilitava aos cativos poder de negociação e estratégias para obter a liberdade. A partir de 1871 (Lei do Ventre Livre), período por nós analisado e na qual o poder público passou a interferir nas relações da escravidão, os cativos tiveram mais oportunidades legais para lutar e conseguir a alforria.

HISTÓRIAS DE LIBERDADE

No artigo terceiro da Lei de 1871 ficou determinado um Fundo de Emancipação, na qual os escravizados seriam anualmente libertados em cada Província do Império⁶. Formado a partir de taxas, impostos, produtos de loterias, multas e doações, o fundo intencionava libertar o maior número possível de cativos. Conforme Fabiano Dauwe, “a libertação dos escravos dependia de uma classificação completa a ser efetuada por juntas classificadoras⁷ em cada

⁴ O Catálogo e Projeto “Documentos da Escravidão” do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) foi essencial na elaboração do artigo, pois o APERS disponibilizou na sua página da internet o catálogo contendo as alforrias registradas em cartório de várias localidades do Rio Grande do Sul, incluindo o município de Alegrete, nosso objeto de estudo.

⁵ Sobre o assunto ver: CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX). In: **Revista Afro- Ásia**. Salvador, 2007. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Que com seu trabalho nos sustenta**: as Cartas de Alforria em Porto Alegre (1748-1888). Porto Alegre: EST, 2007, entre outros.

⁶ Conferir Lei N° 2.040, de 28 de setembro de 1871. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 10 de maio de 2019.

⁷ Esta lista deveria ser produzida por uma junta de classificação dos municípios, geralmente composta pelo Presidente da Câmara, o Promotor Público e o Coletor da Fazenda Pública, sendo que esse era responsável pela administração dos recursos provenientes do Fundo de Emancipação. Também participava um escrivão do Juízo de

município ou freguesia do país” (2004, p. 10). Os critérios de preferência na libertação dos escravos foram estabelecidos pelo decreto que regulamentou a lei do Ventre Livre, chamado Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Assim sendo, a prioridade era para os cativos que tivessem famílias e depois aos indivíduos⁸.

Através disto, no dia 30 de dezembro de 1882, o cativo Adão, solteiro e com 32 anos de idade, conseguiu sua liberdade, mediante “o pagamento de 362\$ pelo Fundo de Emancipação, cujo escravo auxiliou o fundo [...] com seu pecúlio na importância em que foi libertado”⁹. Esse documento é interessante, pois demonstra que o cativo foi liberto pelo fundo de emancipação, entretanto, colaborou com pecúlio para conseguir a libertação. Já é comprovado que alforria e pecúlio eram possibilidades concretas antes da aprovação da Lei do Ventre Livre, através de relações e negociações entre senhores e escravos, conforme observamos na seguinte alforria da cativa Luiza, que no ano de 1859, obteve a liberdade, “mediante o pagamento, pela escrava de 200\$, atendendo aos muitos importantes serviços que há prestado [...] não só feito a família dos meus falecidos sogros, como feito a mim”¹⁰. Além de pagar com pecúlio, a escravizada Luiza provavelmente precisou negociar e criar mecanismos de estratégias para acumular o dinheiro, visto que a manumissão foi concedida no dia 8 de fevereiro de 1854, mas somente no dia 06 de abril de 1859, o senhor Manoel Vieira Lopes registra a carta de liberdade de Luiza, ainda alegando “em consideração a recompensa que se deve dar aos escravos que servem com lealdade, zelo e amor”.

Exemplificamos com o conteúdo da carta de alforria acima mostrar que a prática da liberdade por pecúlio já fazia parte do cotidiano escravista.¹¹ Contudo, a partir de 1871, “a manumissão era algo inscrito em lei e com regras pré-estabelecidas, muito embora provavelmente, as formas de passagem da escravidão para a liberdade continuassem obedecendo a práticas costumeiras” (MATHEUS, 2012, p. 265). Com a lei, as relações entre

Paz, designado para registrar as atividades da junta num livro próprio. Na maioria das vezes, a junta era presidida pelo Presidente da Câmara.

⁸ Sobre o assunto, conferir: DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável**. os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004.

⁹ Carta de Alforria concedida no dia 21/11/1881 e registrada no dia 30/12/1882. Livro 10, p. 37r. APERS.

¹⁰ Carta de Alforria concedida no dia 08/02/1854 e registrada no dia 06/04/1859. Livro 1A, p. 2r. APERS.

¹¹ Interessante é o artigo da autora Keila Grinberg, na qual pesquisou o período final da escravidão, analisando as estratégias de poupanças de cativos, principalmente através de depósitos em bancos, como forma de compra de alforria, na qual encontrou indivíduos escravizados e libertos que possuíam pecúlio e que confiavam na Caixa Econômica para guardá-lo. Para saber mais sobre o assunto ver: GRINBERG, Keila. A Poupança: alternativas para compra da alforria no Brasil (2ª metade do século XIX). **Revista de Índias**. Madrid, Vol. LXXI, núm. 251, págs. 137-158, 2011.

senhores e cativos passaram a ser mediada por uma legislação específica, pois como pondera Sidney Chalhoub,

Em algumas de suas disposições mais importantes, como em relação ao pecúlio dos escravos e o direito à alforria por indenização de preço, a lei do ventre livre representou o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos vinham adquirindo pelo costume, e a aceitação de alguns dos objetivos das lutas dos negros. Na realidade, é possível interpretar a lei de 28 de setembro, entre outras coisas, como exemplo de uma lei cujas disposições mais essenciais foram “arrancadas” pelos escravos às classes proprietárias (2011, p. 30).

Foi o que aconteceu com o cativo Ambrósio, 32 anos de idade, que no dia 22 de abril de 1872 pagou o valor de “1:082\$ quantia em foi avaliado”¹². Em 1873 foi a vez de Sofia livrar-se do cativo, “mediante pagamento de 1:000\$, valor em que concordamos para sua indenização”¹³. Da mesma maneira é interessante analisar a próxima alforria, conforme consta abaixo:

Maria de Bomfim; preta; Srs. Inocêncio Teixeira de Azevedo e Bento Sabino de Azevedo; dt. conc. 23-07-75; dt. reg. 28-07-75. (Livro 7, p.39 r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz Municipal, o Dr. Francelino Dias Fernandes, mediante o pagamento, pela escrava, de 200\$, “que depositou, provenientes de suas economias”, conforme o Decreto 5135, art. 84.¹⁴

Percebemos que a cativa Maria de Bomfim recebeu a carta de alforria de seus senhores Inocêncio e Bento, pois depositou o valor de duzentos mil réis, proveniente de suas economias. Na carta é referido o decreto 5.135, que é o decreto de 13 de novembro de 1872, sendo o regulamento geral para execução da lei de 1871. O artigo citado no documento, de número 84, enfatiza o seguinte:

Art. 84. Para a alforria por indemnização do valor, para a remissão, é suficiente uma petição, na qual, exposta a intenção do peticionário, será solicitada a venia para a citação do senhor do escravo ou do possuidor do liberto. Antes da citação o juiz convidará o senhor para um accôrdo, e só em falta deste proseguirá nos termos ulteriores. (Lei - art. 4º e seus paragraphos.)

§ 1º Se houver necessidade de curador, precederá á citação nomeação do mesmo curador, em conformidade das disposições deste regulamento.

§ 2º Feita a citação, as partes serão admittidas a louvarem-se em arbitadores, se houver necessidade de arbitramento; e o juiz proseguirá nos termos dos arts. 39, 40 e 58 deste regulamento, decretando a final o valor ou o preço da indemnização, e, paga esta, expedirá a carta de alforria ou o título de remissão.

¹² Carta de Alforria concedida no dia 16/04/1872 e registrada no dia 22/04/1872. Livro 6, p. 6r. APERS.

¹³ Carta de Alforria concedida no dia 18/12/1872 e registrada no dia 16/01/1873. Livro 6, p. 19r. APERS.

¹⁴ Carta de Alforria concedida no dia 23/07/1875 e registrada no dia 28/07/1875. Livro 7, p. 39r. APERS.

§ 3º Se a alforria fôr adquirida por contracto de serviços, esta circumstancia será mencionada na carta; e, no caso de ulterior remissão, não se passará título especial, mas bastará averbal-a na mesma carta.¹⁵

Pelo teor do documento que alforriou Maria de Bomfim, tanto os senhores como a cativa estabeleceram um acordo imediato, pois não necessitou que o juiz Francelino Dias Fernandes solicitasse um curador para representar a escrava. Conforme ressalta Walter Fraga,

Em algumas de suas disposições mais importantes, como em relação ao pecúlio e ao direito à alforria por indenização de preço, a Lei do Ventre Livre representou o reconhecimento legal de vários direitos que os escravos vinham adquirindo pelo costume (2014, p. 45)

Ainda nas palavras de Walter Fraga (2014) a grande inovação introduzida pela lei foi permitir ao escravizado acionar a justiça por meio de ações de liberdade em caso de recusa dos senhores em conceder a alforria com a apresentação do pecúlio. Foi o que aconteceu no mês de abril do ano de 1878, na qual os cativos Manoel Paulo e Firmino, ambos pertencentes a Baronesa da Cambaí, conseguiram suas alforrias, através de petições, alegando que já tinham entregues valores superiores a quantia em que foram avaliados, tendo ainda saldos em seus favores. O Juiz de Órfãos, o Dr. Alberto Gonçalves Pereira de Andrade deu sentença favorável aos cativos, conforme verificamos nas documentações abaixo:

Manoel Paulo; preto; Sra. Baronesa de Cambai; dt. conc. 06-04-78; dt. reg. 06-04-78 (Livro 8, p. 36r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Órfãos, o Dr. Alberto Gonçalves Pereira de Andrade, “que por parte do mesmo preto [...] me foi dirigida uma petição na qual alegou ter entregues animais de sua propriedade na Fazenda de Santa Eugênia de propriedade da dita Baronesa, cujos valores são superiores a quantia de 800\$, por que foi avaliado, e tendo este juízo verificado o expedito veio ao conhecimento da verdade alegado pelo dito preto, havendo ainda um saldo de 17\$ em seu favor”.¹⁶

Firmino; preto; Sra. Baronesa de Cambai; dt. conc. 06-04-78; dt. reg. 06-04-78 (Livro 8, p. 37r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Órfãos, o Dr. Alberto Gonçalves Pereira de Andrade, “que por parte do mesmo preto [...] me foi dirigida uma petição na qual alegou ter entregue animais de sua propriedade na Fazenda de Santa Eugênia de propriedade da dita Baronesa, cujos valores são superiores a quantia de 600\$, por que foi avaliado, e tendo este juízo verificado e expedito veio ao conhecimento da verdade alegada pelo dito preto, havendo ainda um saldo de 12\$ em [seu] favor”.¹⁷

¹⁵ Conferir Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html. Acesso no dia 11 de maio de 2019.

¹⁶ Carta de Alforria concedida no 06/04/1878 e registrada no dia 06/04/1878. Livro 8, p. 36r. APERS.

¹⁷ Carta de Alforria concedida no dia 06/04/1878 e registrada no dia 06/04/1878. Livro 8, p. 37r. APERS.

As cartas de alforria acima demonstram que além de terem sido ações movidas pelos escravizados, revela a possibilidade de possuírem rebanhos. Conforme o historiador Marcelo Matheus, que investigou a passagem da escravidão para a liberdade em Alegrete, via alforria, usando o recorte temporal de quase todo o período imperial, o que lhe possibilitou identificar as mudanças na forma da liberdade em diferentes contextos históricos:

As alforrias pagas com animais começaram a aparecer somente depois de 1871, ou seja, após a promulgação da Lei do Ventre Livre. Com a gradual perda da legitimidade desta instituição, talvez os termos das negociações que os senhores engendraram com seus escravos estivessem passando por mudanças (MATHEUS, 2012, p. 288).

Concordamos com Marcelo Matheus, quando alega que não podemos afirmar que os cativos não possuísem animais antes de 1871, pois “certamente este fenômeno estava inscrito em costumes mais antigos” (MATHEUS, 2012, p. 288). Entretanto, o autor não encontrou nas alforrias em Alegrete nenhum caso de compra de manumissão, através do pagamento com animais anterior ao período da Lei do Ventre Livre. Dessa forma, o autor conclui que é “possível, portanto, ponderar que após a Lei de 1871, as relações entre senhores e escravos, bem como os espaços de autonomia destes últimos, tenham ganhando novos contornos” (MATHEUS, 2012, p. 289).

É isso que percebemos por ora na documentação que estamos analisando, inclusive na interferência direta do Estado, através do judiciário, intermediando algumas negociações, ou mesmo arbitrando medidas a favor dos escravizados, pois após sete meses em que Manoel Paulo e Firmino conseguiram suas liberdades, é a vez de Tito, também escravo da Baronesa de Cambaí, que recebeu a alforria por intermédio do juiz de Direito, o Dr. Evaristo de Araújo Cintra, “mediante requerimento feito pelo escravo, através de seu curador, Manoel José Duarte Amaral, que também era procurador da senhora”.¹⁸ O juiz alega ter dado sentença favorável ao escravo Tito, pois houve um acordo entre as partes envolvidas, no qual passou a pertencer a baronesa, os bens que constituíam o pecúlio do cativo.

A manumissão do cativo Tito mostra que assim como ele, muitos outros escravizados traçaram estratégias que lhe possibilitaram melhores chances de sucesso diante da sociedade escravista, pois como bem coloca a historiadora Ana Sara Irfi, “a exigência de muitos cativos

¹⁸ Carta de Alforria concedida no dia 11/11/1878 e registrada no dia 14/11/1878. Livro 9, p. 3v. APERS.

pelo seus direitos imputados em lei, abrem um leque de observações para o entendimento que os escravos tinham acerca de suas condições e chances legais de liberdade” (2018, p. 51). Dessa forma, a invocação da lei pelos escravizados se mostra como um meio eficaz para a obtenção da liberdade. Esse também foi o caso de Manoela e Apolinária, ambas conseguiram a liberdade junto aos tribunais, conforme documentos abaixo:

Manoela; preta; Sra. Lina Gonçalves Vieira; dt. Conc. 30-01-83; dt. Reg. 18-05-83 (Livro 10, p. 43r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Direito Interino da Comarca, mediante requerimento feito, pela escrava, de “ação de liberdade”, contra a senhora em 1873, “por ter corrido os seus trâmites, por sentença do Juiz [...] sendo intimado dessa sentença, o atual marido da senhora, Custódio Gomes da Cunha, representado por seu curador.¹⁹

Apolinária; parda; Sra. Lina Gonçalves Vieira; dt. Conc. 30-01-83; dt. Reg. 18-05-83 (Livro 10, p. 43v). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Direito Interino da Comarca, mediante requerimento feito, pela escrava, de “ação de liberdade”, contra a senhora em 1873, “por ter corrido os seus trâmites, por sentença do Juiz [...] sendo intimado dessa sentença, o atual marido da senhora, Custódio Gomes da Cunha, representado por seu curador.²⁰

As escravizadas Manoela e Apolinária eram cativas da mesma senhora e estavam travando uma disputa judicial desde o ano de 1873, conseguindo a liberdade dez anos após o início do processo. Nesse sentido, podemos evidenciar que a Lei Rio Branco permitiu o acesso à liberdade para muitos escravizados, pois ações como compra de alforrias, pecúlios, requerimentos e petições de liberdade atravessaram as experiências dos cativos no Alegrete nas décadas finais da escravidão, sendo que escravos e libertos souberam se utilizar mais do aparato legislativo da lei 2.040 em favor de suas liberdades. Pois como salienta Walter Fraga:

A Lei do Ventre Livre abriu perspectivas importantes para os escravos alcançarem a alforria no âmbito da legalidade. Ao ampliar o campo de disputas pela liberdade nos foros públicos, ela jogou na arena dos embates forenses curadores, depositários, peritos, juízes, advogados e testemunhas. Ampliavam-se, assim, as possibilidades de alianças de escravos com setores diversos da sociedade que poderiam ser mobilizados em favor das ações de liberdade (2014, p. 46).

¹⁹ Carta de Alforria concedida no dia 30/01/1883 e registrada no dia 18/05/1883. Livro 10, p. 43r). APERS.

²⁰ Carta de Alforria concedida no dia 30/01/1883 e registrada no dia 18/05/1883. Livro 10, p. 43v). APERS

Dessa forma, as disputas via justiça aumentaram as possibilidades de libertos e livres conseguirem nos tribunais a liberdade de amigos e parentes ainda submetidos a escravidão. Por exemplo, no dia 28 de fevereiro de 1879, o pardo Gentil conseguiu sua alforria, “em virtude da mãe do escravo, já liberta, pedir em juízo a liberdade deste”.²¹ Nos chamou a atenção em pesquisa anterior desenvolvida com as cartas de alforria registradas em cartório no município de Alegrete, decorrer do século XIX, período de 1832 a 1886, foram as ações de liberdade na qual os escravizados acionaram a justiça solicitando a alforria, justificando a Lei de 7 de novembro de 1831²², pois entravam em território uruguaio depois de 1842, quando esse aboliu a escravidão.²³ (SÔNEGO, 2010). Conforme Maria Angélica Zubaran:

A Lei de 7 de Novembro de 1831 entre Brasil e a Grã-Bretanha foi promulgada para acabar com tráfico transatlântico de escravos. No entanto, a lei de 7 de novembro de 1831 não foi cumprida pelo governo brasileiro, mas tampouco foi revogada. Contudo, se nas décadas de 1830 e 1840 a Lei de 1831 foi negligenciada, a partir das décadas de 1850 e 1860 os tribunais brasileiros passaram a discutir ações de liberdade que invocavam a Lei de 7 de Novembro de 1831 como justificativa legal para conceder liberdade a escravos africanos entrados no país após aquela data (2006, p. 123).

Mesmo que não tenha ligação direta com artigos da Lei do Ventre Livre, observamos que dos 12 casos específicos que encontramos, somente 04 ações foram concedidas antes de 28 de setembro de 1871, sendo que a maior parte, 08 alforrias foram conseguidas após a Lei de 1871. Conforme Walter Fraga, os escravos estavam atentos aos direitos garantidos pelas leis emancipacionistas, sendo que “no fim da década de 1870, os escravos perceberam que muitas autoridades judiciais se estavam posicionando claramente em favor de suas demandas” (2014, p. 47).

Um exemplo é a seguinte alforria:

²¹ Carta de alforria concedida no dia 21/02/1879 e registrada no dia 28/02/1879. Livro 9, p. 5v. APERS.

²² O texto da lei continha 09 artigos, sendo que o artigo primeiro da Lei de 7 de novembro de 1831 dispunha que: “art. Primeiro. Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuam-se: 1) Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações. 2) Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil”. Conferir mais em: www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html. Acesso no dia 14 de maio de 2019.

²³ Na verdade, a localização fronteira de Alegrete no século XIX com os países do Prata, principalmente o Uruguai, facilitou aos escravizados residentes no município e que saíram temporariamente acompanhando seus senhores, pleitear sua liberdade, quando retornassem ao território brasileiro (Alegrete). Conforme Mariana Thompson Flores “é sabido que muitos proprietários de terras rio-grandenses possuíam terras também no Estado Oriental ao longo de quase todo o século XIX. No caso de estancieiros da região de fronteira, esse dado é ainda mais verificável” (2012, p. 75).

Emeliano; Maria Rita (sua mãe); pardo; Sr. Antônio Silveira Gomes; dt. conc. 27-04-79; dt. reg. 30-04-79 (Livro 9, p. 8r). Desc.: A carta concede liberdade “gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial, que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade, a pretexto de ter sua mãe estado no Estado Oriental, segundo alega, e ser-lhe aplicável à Lei de 07-11-1831, e não o tratado de 13-10-1851, e aviso se 30-06-1868, que explicou a verdadeira interpretação daquela Lei”.²⁴

Pelo que se pode notar, o cativo Emeliano apresentou como comprovante legal a Lei de 1831, para obter sua liberdade.²⁵ Entretanto é interessante o discurso contido no texto, pois o senhor Antônio Silveira Gomes, “concede liberdade gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade”. Nas entrelinhas da carta, observamos que o escravo apelou para as possibilidades jurídicas e conseguiu sua liberdade. De acordo com Lenira Lima da Costa em estudo acerca de como os escravos utilizaram a Lei do Ventre Livre para pleitearem a liberdade em Pernambuco:

Sabemos que os litígios judiciais entre senhores e escravos, não são específicos deste período. Já existia um cotidiano de resistência escrava independente de qualquer permissão legal. Resistência que acontecia de forma violenta ou silenciosamente. Mas a Lei do Ventre Livre instituiu um espaço legal para aqueles que a justiça considerava apenas como testemunhas informantes num caso. Assim como ela foi frustrante para quem não teve condições de exigir seus direitos (2007, p. 12).

Em Alegrete, nas décadas finais da escravidão, podemos também entender que a partir da legislação emancipacionista de 1871, aumentou o número de ações de liberdade por iniciativas dos escravizados, na qual os cativos aproveitaram as brechas do sistema escravista e souberam acirrar as suas lutas constantes pela liberdade.

De acordo com a Lei do Ventre Livre, no parágrafo quinto do oitavo artigo: Os “parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000”. Em Alegrete, encontramos a transcrição do Livro de Registro de Escravos da Capela Curada de Nossa Senhora Aparecida de Alegrete, referente ao período de 1871 a 1885.

²⁴ Carta de Alforria concedida no dia 27/04/1879 e registrada no dia 30/04/1879. Livro 9, p. 8r. APERS.

²⁵ Um dos recursos utilizados por Luiz Gama foi a Lei de 7 de setembro de 1831, que declarava livres todos os negros escravizados que chegassem ao Brasil a partir daquela data. Isso porque, apesar da existência dessa lei, muitos deles foram trazidos ao país e escravizados ilegalmente. Utilizando a Lei de 1831, Luiz Gama conseguiu nos tribunais a alforria para centenas de cativos e se tornou um dos líderes mais importantes e conhecidos do movimento abolicionista.

O livro teve como finalidade atender a exigência da Lei de 1871, pois no termo de abertura consta a seguinte descrição:

Assentamento dos filhos da mulher escrava, ocorridos desde a data de 28 de setembro de 1871 (Lei 2.040 da Reforma Servil).

O livro foi aberto, fechado e rubricado pelo “Oficial Maior José de Mariano e Castro” por autorização de sua Excelência O... Conselheiro Presidente da Província. 17 de novembro de 1871.²⁶

Conforme a estatística do livro, temos as seguintes informações acerca dos registros de nascimentos dos filhos de escravas nascidos desde a data da promulgação da Lei do Ventre Livre, conforme tabela:

Tabela 01 – Registro de nascimentos de escravos a partir de 28 de setembro de 1871

Ano	Quantidade de Nascimentos
1871	4
1872	53
1873	67
1874	69
1875	60
1876	56
1877	70
1878	52
1879	89
1880	45
1881	25
1882	31
1883	37
1884	29
1885	01

²⁶ Colocamos a citação conforme consta no Livro transcrito, sendo que a transcrição foi realizada pelo professor Danilo Assumpção Santos, em novembro de 1995. A cópia encontra-se disponível no Centro de Pesquisa e Documentação de Alegrete (CEPAL). Na abertura do livro consta uma observação informando que o original destes registros pertence a Igreja Matriz de Alegrete, sendo que ainda não conseguimos ter acesso aos documentos originais.

Total	688
-------	-----

Fonte: CEPAL: Livro de Registro de batismos de escravos a partir da Lei do Ventre Livre (1871)

Conforme o registro, percebemos que Alegrete seguiu as exigências da Lei de 1871, pois a partir daquela data em diante, passou a existir somente um livro para o registro de batismos de escravos, na qual reunia todos os assentamentos de cativos ocorridos no município. O interessante é que no dia em que a Lei do Ventre Livre foi promulgada, 28 de setembro de 1871, aconteceram dois nascimentos de meninas filhas de mãe cativa, o surpreendente é que parece que as crianças eram gêmeas, pois na filiação de Felícia e Mauricia aparece Camila, cativa de Antonio Costa Carvalho Macedonia, sendo que ambas foram também batizadas no mesmo dia, 29 de outubro de 1871. O vigário que batizou as crianças foi o mesmo, entretanto tanto padrinhos como madrinhas foram escolhidos de forma diferentes, ao que parece todos livres. Segundo, Ana Sara Irffi:

A partir desse momento, os senhores tinham de resguardar maiores cuidados com a propriedade dos seus escravos, posto que a lei apontava para uma emancipação gradual do trabalho escravo. O batismo, que já se configurava como um registro para a segurança dos donos, passou a ser também uma conveniência para os filhos dos escravos nascidos após 1871, uma vez que por ele garantiam a sua condição de libertandos, ou seja, cativos em processo de libertação (2018, p. 123).

De toda maneira, sabemos que conforme o parágrafo inicial do artigo primeiro da lei de 1871 possibilitava, os senhores na maioria das vezes, optavam por permanecer com os ingênuos até completarem os 21 anos de idade, na qual permaneciam sob sua guarda e prestando serviços, pois a lei elencava que:

1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criar-os e tratar-os até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.²⁷

²⁷ Conferir em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 14 de maio de 2019.

Contudo, depois de 1871, os escravizados adquiriram maiores chances para lutar e reivindicar seus interesses, pois como percebe-se na lei, no parágrafo segundo do artigo primeiro:

2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indenização.²⁸

Provavelmente se valendo do artigo descrito acima, foi que a cativa Israela, pertencente ao senhor Laurindo Pereira Fortes, conseguiu livrar a pequena Auta, dois anos de idade, do cativo, “mediante pagamento de 200\$”.²⁹ O mesmo ocorrendo com Malvina, também dois anos de idade, pois em 1875, sua mãe, Germana, já liberta conseguiu a alforria da filha, “mediante pagamento de 800\$”³⁰ ao senhor Joaquim Francisco de Moura.

Outro mecanismo criado pela Lei do Ventre Livre, a matrícula, foi utilizado pelos escravos e seus curadores para conseguirem se livrar da escravidão. A matrícula era o registro obrigatório dos cativos, pois tal medida visava um controle fiscal maior sobre os proprietários. Conforme consta na Lei de 1871, artigo oitavo, “o Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes do Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida”.³¹ Dessa forma, a matrícula era um tipo de censo realizado apenas entre a população cativa do Brasil. Conforme Lenira Lima da Costa, “a declaração feita pelo senhor ou responsável pelo cativo deveria conter informações básicas da sua vida como nome, idade, estado civil, filiação, aptidão para o trabalho e moralidade” (2007, p. 32).

Em Alegrete, encontramos o primeiro escravizado matriculado no ano de 1872, conforme consta:

Eugênio; preto; Africano; 41; Sra. Cândida Constantina do Espírito Santo; dt. conc. 29-07-74; dt. reg. 10-10-74, no Rincão de Guaraxaim, 2º Distrito de Alegrete (Livro

²⁸ Conferir em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 14 de maio de 2019.

²⁹ Carta de Alforria concedida no dia 12/11/1873 e registrada no dia 10/11/1874. Livro 7, p. 24v. APERS.

³⁰ Carta de Alforria concedida no dia 18/10/1875 e registrada no dia 04/12/1875. Livro 7, p. 49v. APERS.

³¹ Conferir em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 18 de maio de 2019.

7, p. 21v). Desc: A carta foi concedida em retribuição aos bons serviços prestados. **O escravo foi matriculado em 20-09-72, sob nº 1 da matrícula geral**^{32,33}.

A manumissão de Eugênio foi registrada no ano de 1874, mas no teor do documento consta que o ex-cativo foi matriculado em 1872, sendo o primeiro escravo registrado no livro de matrículas em Alegrete. Parece que o registro especial dos escravos em Alegrete foi uma preocupação constante dos senhores, pois nas cartas de alforria é comum encontrarmos referência que os escravizados estavam matriculados, conforme consta no texto das alforrias que foram destinadas a Elvira e Domingas, pois o proprietário Thomas José da Luz fez questão de afirmar que as cativas estavam “devidamente matriculas”,

Elvira; parda; 25; serviço doméstico; Sr. Thomas José da Luz; dt. conc. 01-05-77; dt. reg. 03-05-77 (Livro 8, p. 16r). Desc: A carta foi concedida mediante pagamento, pela escrava, de 800\$, que estava devidamente matriculada.³⁴ Domingas; preta; 11; Sr. Thomas José da Luz; dt. conc. 01-05-77; dt. reg. 03-05-77 (Livro 8, p. 16v). Desc: A carta foi concedida mediante pagamento do seu valor pelo pai da escrava, Fortunato, que estava devidamente matriculada.³⁵

Na Lei do Ventre Livre, no mesmo artigo oitavo, parágrafo segundo, constava que “§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matrícula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos”.³⁶ Dessa forma, o cativo que não fosse matriculado poderia conseguir sua liberdade perante as autoridades e sem pagar pecúlio. Foi o que aconteceu com o escravo Davi, pois no ano de 1879 conseguiu se libertar do senhor Antônio Lopes, sendo que “a carta foi concedida pelo Juiz de Direito, o Dr. Evaristo de Araújo Cintra, mediante requerimento feito pelo escravo, em razão do senhor não o ter matriculado, conforme a Lei”.³⁷ Em 1876, o cativo Moisés Maria Rosário já tinha se utilizado da Lei de 1871 para obter a liberdade, sendo que “a carta foi concedida pelo Juiz de Direito, Evaristo de Araújo, através de requerimento feito pelo curador do escravo, o Dr. Franklin Gomes Souto, em razão do mesmo não ter sido matriculado no prazo da Lei nº 2040”.³⁸ Assim, a não matrícula possibilitava a aquisição da alforria e liberdade para os cativos, sendo

³² Grifo nosso.

³³ Carta de Alforria concedida no dia 29/07/1874 e registrada no dia 10/10/1874. Livro 7, p. 21v. APERS.

³⁴ Carta de alforria concedida no dia 01/05/1877 e registrada no dia 03/05/1877. Livro 8, p. 16r. APERS.

³⁵ Carta de alforria concedida no dia 01/05/1877 e registrada no dia 03/05/1877. Livro 8, p. 16v. APERS.

³⁶ Conferir em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 24 de maio de 2019.

³⁷ Carta de alforria concedida no dia 21/03/1879 e registrada no dia 17/07/1879. Livro 9, p. 11r. APERS.

³⁸ Carta de alforria concedida no dia 20/05/1876 e registrada no dia 03/06/1876. Livro 8, p. 6v. APERS.

que foi bem utilizado por alguns escravos e curadores em Alegrete, conforme a documentação demonstra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso intuito nesse breve ensaio foi demonstrar que a lei emancipacionista de 1871, conhecida com Lei do Ventre Livre ou Rio Branco, teve um impacto nas relações escravistas de Alegrete, proporcionando aos escravizados maiores possibilidades de conseguirem a alforria e liberdade. Mesmo a lei sendo elaborada com intenção e iniciativa de promover uma substituição gradual, moderada e lenta do trabalho escravo no Brasil, os escravos souberam se utilizar da legislação e adquiriram maiores chances para lutar por seus interesses. A Lei de 1871, conforme documentação analisada aqui, expandiu o direito de manumissão aos cativos. Acreditamos que a lei não foi suficiente para grande parte da população cativa e nem sempre conseguiu alcançar as expectativas de liberdade dos escravos. Entretanto, a lei era uma realidade e a liberdade através dela era possível e acessível para os escravos, proporcionando ações de cativos que reivindicavam seus direitos e liberdade perante a justiça e Estado.

Essa nossa pesquisa está em fase inicial de doutoramento em História, ainda não temos toda a documentação quantificada, por isso, optamos aqui pela análise qualitativa das fontes. Dessa forma, ainda não diagnosticamos quantos escravizados foram libertos pela Lei do Ventre Livre em Alegrete, mas podemos dizer pela análise prévia, que alguns cativos conseguiram ganhos e a lei foi importante, pois os escravos exigiram seus direitos fixados em lei e tinham entendimento acerca de suas possibilidades e condições legais de liberdade.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

Documentos da escravidão: catálogo seletivo de cartas de alforria. Acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 2006. APERS.

Livro de Registro de Escravos da Capela Curada de Nossa Senhora Aparecida de Alegrete, referente ao período de 1871 a 1885. CEPAL.

FONTES PRIMÁRIAS CONSULTADAS EM SITES

www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html. Acesso no dia 11 de maio de 2019.

www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html. Acesso no dia 14 de maio de 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso no dia 10 de maio de 2019.

BIBLIOGRAFIA

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável**. os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Confins Meridionais**: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865). Rio de Janeiro: PPGH/UFRJ, 2007.

FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX). In: **Revista Afro- Ásia**. Salvador, 2007.

FRAGA, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GRINBERG, Keila. A Poupança: alternativas para compra da alforria no Brasil (2ª metade do século XIX). **Revista de Índias**. Madrid, Vol. LXXI, núm. 251, págs. 137-158, 2011.

IRFFI, Ana Sara Ribeiro Parente Cortez. **Cabras, caboclos, negros e mulatos**: a família escrava no Cariri Cearense (1850-1884). Curitiba: CRV Editora, 2018.

JACINO, Ramatis. **O negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-abolição – 1912/1920**. 2012. 204 p. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo). USP. São Paulo, 2012.

LIMA DA COSTA, Lenira. **A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871-1888**. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2007.

MATHEUS, Marcelo Santos. **Fronteiras da liberdade**: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2012.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Que com seu trabalho nos sustenta**: as Cartas de Alforria em Porto Alegre (1748-1888). Porto Alegre: EST, 2007.

SÔNIGO, Márcio Jesus Ferreira. **Cartas de Alforria em Alegrete (1832-1886)**: informações, revelações e estratégias dos escravos para a liberdade. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2010.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Crimes de Fronteira**: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). Porto Alegre: PPGH/PUCRS, 2012.

ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da lei de 1831. In: **Revista Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS. Porto Alegre, v. XXXII, n. 2, p. 119-132, dezembro de 2006.